Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1770/2020
Data: 24/06/2020 - Horário: 09:37
Legislativo - REQ 1131/2020

Exmo. Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 24/6/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1131/2020

Requer ao Executivo Municipal a revisão do Art. 5º da Portaria 004/2020, o qual suspende o acesso gratuito ao sistema do transporte coletivo regular de passageiros aos Idosos, a fim de que seja disponibilizado uma quantidade limite de passagens/crédito mês.

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** solicitando ao setor competente, a revisão do Art. 5º da Portaria 004/2020, o qual suspende o acesso gratuito ao sistema do transporte coletivo regular de passageiros aos Idosos, a fim de que seja disponibilizado uma quantidade limite de passagens/crédito mês.

O pedido justifica-se, tendo em vista que uma parcela dos idosos precisa deslocar-se afim de suprir demandas essenciais, como acesso aos mercados, farmácias, consultas médicas, sessões de fisioterapia, dentre outros.

Sabe-se da importância do isolamento para esse grupo social, entretanto, não é restringindo o direito de acessar ao transporte coletivo gratuito que o problema será amenizado. Uma alternativa seria limitar a quantidade de passes/crédito no mês, assim o usuário poderia suprir suas demandas cotidianas utilizando o bom senso e seguindo as recomendações de proteção individual.

Ademais, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e de São Paulo já suspenderam determinações similares, os quais previam a restrição de idosos ao Transporte Público, segundo o desembargador Marrey Uint isso "[...] gera discriminação desproporcional: a medida que se pretendia protetiva se torna uma meio de cerceamento de direitos fundamentais de pessoas vulneráveis."

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 24 de junho de 2020.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1770/2020
Data: 24/06/2020 - Horário: 09:37
Legislativo - REQ 1131/2020

PORTARIA Nº004/2020 OGTCM

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº004/2020

No uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 6º da Lei 3.598/2011, Art. 7º do Decreto Municipal 5.866/2011, bem como em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.641 de 20/03/2020 do município de Pato Branco-PR, Resolve:

Art. 1º - Estabelece regras de circulação para veículos do transporte coletivo Regular de passageiros, para o período de risco a saúde pública por infecção viral do COVID-19.

Art. 2º - Os veículos de que trata esta portaria terão seus horários de funcionamentos restritos de segunda-feira a sábado, conforme segue abaixo:

I - Das 06:00h às 08:30h;
II - Das 11:30h às 14:00h;
III - Das 17:00h às 20:00h;
IV - Não Haverá transporte coletivo regular de passageiros no Domingo.

Parágrafo Único - os horários e linhas serão revisados no dia 23/03/2020, com posicionamento em estatística gerada do dia 22/03/2020, para nova regulação do sistema conforme a necessidade.

Art. 3º - Em virtude do cancelamento das aulas bem como restrição ao comércio, deixam de rodar as linhas de reforços, especificadas abaixo:

I - Linha 118 Reforço Gralha Azul/Av. Tupi;
II - Linha 303 Reforço Av. Tupi/UTFPR;
III - Linha 204 Reforço São Cristóvão;
IV - Linha 203 Reforço Reforço Planalto.

Art. 4º - As Linhas de atendimento aos Parques Industriais, terão linhas diretas, diminuindo assim o fluxo de passageiros dentro dos veículos, as quais serão ajustas e informado as industrias, que repassarão aos seus colaboradores.

Art. 5º - Visando a permanência dos Idosos em seus Lares, grupo potência de risco por contaminação viral pelo COVID-19, fica suspenso o acesso gratuito ao sistema do transporte coletivo regular de passageiros, devendo a concessionária bloquear o cartão desta categoria, até nova medida ser expedida.

Art. 6º - A central de atendimento do Tupa, situado na rua Tamoio, poderá interromper seu atendimento direto ao público a partir de 23/03/2020, até nova medida ser expedida.

Art. 7º - Esta Portaria é complementar a Portaria 003/2020, devendo as demais regras de circulação e higiene serem observadas.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 21/03/2020.

Pato Branco, 20 de Março de 2020.

Jacir [illegible] da Rocha
Chefe Divisão Transporte Coletivo
Portaria 290/17